

Boletim nº 370 - 25.03.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Regulamentação relativa à outorga onerosa do direito de construir - Plano Diretor - Alteração - Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro - Ausência - Inconstitucionalidade

Lei municipal - Instituição de auxílio financeiro a atletas e entidades esportivas - Inconstitucionalidade declarada

Câmaras Cíveis

Ação de indenização por danos morais - Morte por afogamento - Córrego do Onça - Responsabilidade civil do município - Omissão - Necessidade de comprovação da culpa administrativa - Culpa exclusiva da vítima - Inexistência do dever de indenizar

Ação civil pública - Criança vítima de violência - Inércia do Conselho Tutelar - Omissão do município - Responsabilidade objetiva do município - Dano moral coletivo

Imunidade tributária - IPTU - Templo religioso - Entidade religiosa locatária do imóvel - Reconhecimento da imunidade tributária

Reintegração de posse - Conflito coletivo fundiário - Defensoria Pública - Legitimidade - Liminar - População vulnerável - Poder geral de cautela - Liminar - Requisitos legais - Deferimento

Indenização - Dano moral - Plano de saúde - Serviço de remoção domiciliar - Falha na prestação de serviço - Não ocorrência - Nexos de causalidade - Ausência - Improcedência do pedido



Mandado de segurança - Vereador - Requisição individual de informações e documentos - Acesso a informações de interesse coletivo ou geral - Direito fundamental - Requisições genéricas vinculadas ao exercício do controle externo institucional - Impossibilidade - Princípio da colegialidade do Poder Legislativo

Câmaras Criminais

Tráfico de drogas - Busca pessoal - Ausência de fundada suspeita - Nulidade das provas - Absolvição

Furto simples - Vítima pessoa jurídica - Danos morais - Fixação de indenização mínima - Inexistência de comprovação de efetivo abalo à honra objetiva da pessoa jurídica - Decote da indenização

Conflito de competência - Medida cautelar - Fatos conexos - Investigação - Inquérito policial - Prevenção - Princípio da perpetuação da jurisdição - Aplicabilidade

Homicídio triplamente qualificado - Dosimetria da pena - Valoração negativa da culpabilidade - Recurso que dificultou a defesa da vítima - Qualificadora - Distinção - *Bis in idem* - Não ocorrência - Agravante - Reincidência - Decote - Impossibilidade

Câmaras Especializadas

Inventário - Imóvel sem registro imobiliário - Partilha direitos possessórios - Possibilidade

Testamentos públicos - Surdez e mudez das testadoras - Alfabetização comprovada - Formalidades legais observadas

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.206

Informativo 1.207

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 880

Informativo 881

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Direito Urbanístico - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Regulamentação relativa à outorga onerosa do direito de construir - Plano Diretor - Alteração - Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro - Ausência - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Direito Urbanístico. Outorga onerosa do direito de construir. Lei municipal nº 11.775/2024. Renúncia de receita sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Violação do art. 113 do ADCT. Ofensa ao planejamento urbano e à segurança jurídica. Procedência. Impossibilidade de modulação.

- A Lei municipal nº 11.775/2024 ampliou descontos e alterou o marco temporal de incidência da OODC, estendendo benefícios a projetos protocolados ou aprovados no período de transição do Plano Diretor, implicando renúncia de receita sem estudo de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do ADCT.

- O instituto da OODC tem natureza urbanística e financeira, integrando o planejamento municipal e destinando suas receitas ao Fundo Municipal de Habitação Popular. A redução de contrapartidas urbanísticas exige motivação vinculada ao interesse público, ausente no caso concreto.

- A retroação dos descontos para projetos já analisados e com créditos constituídos viola o princípio da segurança jurídica, ao tentar produzir efeitos sobre período de transição já exaurido (2020-2023), não se tratando de hipótese de ultratividade normativa.

- Restam ausentes circunstâncias excepcionais a justificar modulação de efeitos, pois não há demonstração de relevante prejuízo social ou insegurança jurídica superveniente que impeça efeitos retroativos da declaração de inconstitucionalidade.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.117080-9/000](#), Rel.^a Des.^a Cláudia Maia, Órgão Especial, j. em 13.03.2026, p. em 16.03.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Instituição de auxílio financeiro a atletas e entidades esportivas - Inconstitucionalidade declarada

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 796/2025 do Município de Alto Caparaó. Instituição de auxílio financeiro a atletas e entidades esportivas. Iniciativa parlamentar. Vício formal de iniciativa. Imposição de obrigações financeiras, determinação de despesas e fixação de repasses ao executivo. Ausência de prévia previsão orçamentária e fonte de custeio específica. Violação dos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF), legalidade orçamentária, responsabilidade fiscal e impessoalidade administrativa. Ação julgada procedente.

- É inconstitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que, ao instituir programa de auxílio financeiro a atletas e entidades esportivas, impõe obrigações administrativas e financeiras ao Poder Executivo, determina repasses orçamentários, sem indicação de fonte de custeio ou previsão orçamentária, em afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

- Embora o Supremo Tribunal Federal tenha fixado no Tema 917 (ARE 878.911) que a lei de iniciativa parlamentar que cria despesa para a Administração não é, por si só, inconstitucional, o caso concreto apresenta distinção. A norma impugnada não apenas cria uma obrigação, mas também define a destinação específica de recursos orçamentários, caracterizando ato de gestão e planejamento, matérias afetas à reserva da Administração.

- A competência para alocar os recursos públicos, ainda que provenientes de devolução de duodécimos pelo Legislativo, é do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a gestão do orçamento municipal. A imposição de uma finalidade específica pelo Legislativo configura usurpação de função administrativa e ofende o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 173 da CEMG).

- Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da norma.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.218722-4/000](#), Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, Órgão Especial, j. em 12.03.2026, p. em 16.03.2026).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

[Ação de indenização por danos morais - Morte por afogamento - Córrego do Onça - Responsabilidade civil do município - Omissão - Necessidade de comprovação da culpa administrativa - Culpa exclusiva da vítima - Inexistência do dever de indenizar](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Morte por afogamento. Córrego do Onça. Responsabilidade civil do município. Omissão. Responsabilidade subjetiva. Necessidade de comprovação da culpa administrativa. Ausência denexo causal. Culpa exclusiva da vítima. Inexistência de dever de indenizar. Sentença mantida.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil do Estado é objetiva quando decorrente de ação comissiva de seus agentes. Todavia, tratando-se de omissão, aplica-se a responsabilidade subjetiva, sendo indispensável a comprovação da culpa administrativa, consubstanciada na negligência, imprudência ou imperícia do ente público.

- A responsabilização do Município por omissão exige a demonstração de um dever legal específico de agir, do dano, donexo causal e da culpa administrativa.



- Constatado que o acidente decorreu de conduta imprudente e voluntária da própria vítima, ao adentrar área de risco conhecida e inapropriada para circulação, resta configurada a culpa exclusiva da vítima, causa excludente do nexo causal.
- Ausente a comprovação de falha específica do Município de Belo Horizonte quanto ao dever de fiscalização ou sinalização do local, não há falar em indenização.
- Sentença de improcedência mantida.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.433270-3/001](#), Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 13.03.2026, p. em 13.03.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Ação civil pública - Criança vítima de violência - Inércia do Conselho Tutelar - Omissão do município - Responsabilidade objetiva do município - Dano moral coletivo

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Dano moral coletivo. Omissão estatal. Criança vítima de violência. Responsabilidade objetiva do município. Redução do valor da indenização. Possibilidade.

- Configurada a responsabilidade objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, diante da falha na prestação de serviço público essencial, consistente na inércia do Conselho Tutelar da Regional Centro-Sul do Município de Belo Horizonte, apesar de comunicação formal e tempestiva de situação de risco envolvendo criança.
- Reconhecido o dano moral coletivo, de natureza extrapatrimonial e difusa, *in re ipsa*, por violação grave aos direitos fundamentais da infância, à moralidade pública e à confiança da sociedade no sistema de proteção infantojuvenil.
- Aplicável a jurisprudência do STJ e do STF, destacando-se que a omissão estatal gera nexo de causalidade quando o Poder Público dispõe de dever legal de proteção, ciência prévia do risco e possibilidade de atuação efetiva, não se exigindo comprovação de dolo ou culpa do agente público.
- A indenização por dano moral coletivo deve atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função pedagógica, conciliando a gravidade do fato com a capacidade econômica do ente público e a destinação eficaz dos recursos.
- Parcial provimento do recurso para reduzir o valor da indenização de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.360075-3/001](#), Rel. Des. Pedro Aleixo, 3ª Câmara Cível, j. em 12.03.2026, p. em 13.03.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Imunidade tributária



Imunidade tributária - IPTU - Templo religioso - Entidade religiosa locatária do imóvel - Reconhecimento da imunidade tributária

EMENTA: Apelação cível. Ação declaratória. Imunidade tributária de templos religiosos. Imóveis. IPTU. Art. 150, VI, *b*, e § 4º c/c art. 156, I, § 1º-A, da CF/88 e art. 9º, IV, *b*, do CTN. Presunção a favor da entidade religiosa. Prova de desconstituição da imunidade a cargo da Fazenda Pública. Reconhecimento da imunidade tributária. Sentença reformada.

- A Constituição Federal confere aos templos religiosos imunidade tributária que abrange a renda, o patrimônio e os serviços, desde que sejam relacionados com as respectivas finalidades essenciais da instituição religiosa, conforme consta do art. 150, VI, *b*, e § 4º, do Texto Constitucional e art. 9º, IV, *b*, do CTN.

- O art. 156, I, § 1º-A, da CR estende a imunidade tributária de IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que seja a entidade religiosa apenas locatária do imóvel.

- A Suprema Corte interpreta extensivamente a matéria, tendo entendimento de que todos os imóveis dos beneficiários da imunidade tributária devem ser resguardados pela proteção constitucional, havendo a exclusão apenas se os recursos forem usados para outra destinação que não aquela ligada às suas atividades essenciais, cabendo à Fazenda Pública a produção de prova a fim de desconstituir a presunção a favor da entidade religiosa.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.24.238873-4/002](#), Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 12.03.2026, p. em 12.03.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil - Ação possessória

Reintegração de posse - Conflito coletivo fundiário - Defensoria Pública - Legitimidade - Liminar - População vulnerável - Poder geral de cautela - Liminar - Requisitos legais - Deferimento

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Conflito coletivo fundiário. Preliminar de ilegitimidade da Defensoria Pública. Rejeição. Liminar possessória. Requisitos preenchidos. Audiência de justificação. Art. 562 do Código de Processo Civil. Desnecessidade. Diretrizes da ADPF nº 828/DF. Possibilidade de aplicação no caso concreto. Poder geral de cautela.

- A Defensoria Pública possui legitimidade institucional para intervir em litígios possessórios coletivos que envolvam pessoas em situação de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, atuando como terceira interveniente defensora dos direitos fundamentais de grupos vulneráveis (*custos vulnerabilis*), independentemente da presença de advogado constituído. Conforme disciplinado pelo art. 561 do Código de Processo Civil, a liminar na ação de reintegração de posse exige a comprovação da posse, do esbulho e da intercorrência de prazo inferior a um ano e dia entre uma e outro. A tutela possessória liminar, quando demonstrados por preenchidos os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, deve ser deferida, sem necessidade de audiência de justificação. A aplicação das diretrizes da ADPF nº 828/DF, ainda que o caso não se insira na sua delimitação temporal, é recomendável diante do poder



geral de cautela judicial e da existência de ocupação coletiva em situação de vulnerabilidade (RCL 67.652).

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.22.251131-3/002](#), Rel.^a Des.^a Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, j. em 12.03.2026, p. em 17.03.2026).

Processo cível - Direito Civil - Contrato - Plano de saúde

Indenização - Dano moral - Plano de saúde - Serviço de remoção domiciliar - Falha na prestação de serviço - Não ocorrência - Nexo de causalidade - Ausência - Improcedência do pedido

Ementa: Direito do Consumidor. Plano de saúde. Remoção domiciliar em situação de urgência. Negativa de cobertura. Inexistência de cláusula contratual expressa. Dano moral. Ausência de nexo de causalidade. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais. A autora alegou que a negativa agravou o estado de saúde da paciente, contribuindo para seu falecimento. Requereu a condenação da operadora ao pagamento de indenização por danos morais.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a negativa de cobertura do serviço de remoção domiciliar em situação de urgência configura falha na prestação do serviço de saúde; (ii) determinar se há nexo de causalidade entre essa conduta e os danos morais alegados.

III. Razões de decidir.

- A operadora de plano de saúde responde objetivamente por falhas na prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do CDC. Todavia, é imprescindível a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano suportado.

- O contrato firmado entre as partes não prevê cobertura para remoção domiciliar. A cláusula contratual limita a cobertura a remoções entre unidades hospitalares, conforme interpretação sistemática das disposições contratuais.

- A Resolução Normativa nº 490/2022 da ANS exclui expressamente a obrigatoriedade de remoção a partir de locais que não constituam unidades hospitalares ou de pronto atendimento, o que afasta a ilicitude da conduta da operadora.

- A genitora da apelante estava inscrita em programa de assistência domiciliar, que não se confunde com internação domiciliar (*home care*) e não implica, por si só, a obrigatoriedade de remoção.

- A operadora providenciou a remoção inter-hospitalar para hospital credenciado, onde a paciente permaneceu internada sob cuidados médicos adequados até seu falecimento, não havendo comprovação de falha no atendimento.

- Não foi comprovado nexos de causalidade entre a negativa de remoção domiciliar e o óbito da paciente, cujo atestado de óbito aponta causas relacionadas a quadro infeccioso grave e progressivo.

- Ausentes os pressupostos da responsabilidade civil, inexistente dever de indenizar por dano moral.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A negativa de cobertura de remoção domiciliar, quando expressamente excluída do contrato e respaldada por norma da ANS, não configura falha na prestação do serviço.

- A responsabilidade civil por danos morais exige a demonstração do nexos de causalidade entre a conduta da operadora e o dano sofrido, o que não se verifica quando a causa do óbito decorre da evolução natural da enfermidade.

- A assistência domiciliar contratada não implica obrigação de disponibilização de remoção a partir do domicílio.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.499031-0/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Lúcia Cabral Caruso, 12^a Câmara Cível, j. em 17.03.2026, p. em 17.03.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Direito Administrativo

Mandado de segurança - Vereador - Requisição individual de informações e documentos - Acesso a informações de interesse coletivo ou geral - Direito fundamental - Requisições genéricas vinculadas ao exercício do controle externo institucional - Impossibilidade - Princípio da colegialidade do Poder Legislativo

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Acesso à informação. Vereador. Recursos públicos. Emendas parlamentares. Controle externo e direito fundamental à informação. Provimento parcial.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto por município contra decisão que, em mandado de segurança impetrado por vereador, deferiu liminar para determinar o fornecimento, no prazo de cinco dias, de documentos e informações relativos à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025, sob pena de multa diária. O agravante sustenta ausência de direito líquido e certo para requisição isolada de



informações por parlamentar e a prematuridade do pedido, diante da periodicidade anual da prestação de contas.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão:

(i) saber se vereador pode requisitar, individualmente, informações e documentos ao Poder Executivo, à luz do direito fundamental de acesso à informação, sem violação ao princípio da separação dos poderes; e

(ii) saber se é legítima a exigência de fornecimento de prestações de contas mensais e documentos correlatos antes da consolidação formal da prestação anual, bem como a abrangência de requisição genérica de informações destinadas ao exercício do controle externo.

III. Razões de decidir.

- O direito de acesso à informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República assegura a qualquer cidadão a obtenção de informações de interesse coletivo ou geral, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de recursos públicos, nos termos da Lei nº 12.527/2011. A condição de parlamentar não afasta tal direito, que pode ser exercido individualmente na qualidade de cidadão, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 832 da repercussão geral.

- Distinguem-se, contudo, duas esferas jurídicas:

(a) a prerrogativa institucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo, a ser exercida de forma colegiada, nos termos do sistema de freios e contrapesos; e

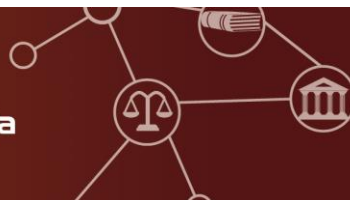
(b) o direito individual de acesso à informação, exercitável por qualquer pessoa.

- As informações constantes dos itens 1 a 4 do ofício requisitório referem-se à aplicação de recursos públicos e constituem dados de interesse coletivo, submetidos ao princípio da publicidade (arts. 5º, XXXIII, e 37, *caput*, da Constituição), devendo ser disponibilizados, inclusive por força das normas de transparência fiscal.

- O direito de acesso à informação, entretanto, não abrange a exigência de elaboração de documentos inexistentes ou ainda não formalizados. Assim, quanto ao item 1, o fornecimento deve restringir-se às prestações de contas, aos balancetes e aos relatórios financeiros já elaborados, não sendo possível compelir a Administração à produção antecipada de documentos relativos a período ainda não sujeito à exigibilidade formal.

- Quanto ao item 5, por possuir conteúdo genérico e envolver prerrogativa típica de controle externo institucional, sua formulação extrapola o direito individual de acesso à informação e deve observar o princípio da colegialidade do Poder Legislativo, não sendo exigível por parlamentar isoladamente.

IV. Dispositivo e tese.



- Recurso parcialmente provido para: (i) determinar que, quanto ao item 1, sejam fornecidos apenas os documentos já elaborados; e (ii) afastar a obrigação de fornecimento das informações constantes do item 5 do requerimento.

Tese de julgamento:

- O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer individualmente o direito fundamental de acesso a informações de interesse coletivo ou geral, inclusive sobre aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição.

- O direito de acesso à informação não compreende a exigência de elaboração de documentos inexistentes ou ainda não formalizados.

- Requisições genéricas vinculadas ao exercício do controle externo institucional submetem-se ao princípio da colegialidade do Poder Legislativo.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, 5º, XXXIII, 31, 37, *caput*, 49, X, 70 e 71; Lei nº 12.527/2011, art. 7º, IV e VI; Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI nº 3.046/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, j. em 15.04.2004; STF, ADI nº 4.700/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. em 14.12.2021; STF, RE nº 865.401, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, j. em 25.04.2018 (Tema 832).

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.429547-0/001](#), Rel. Des. Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª Câmara Cível, j. em 12.03.2026, p. em 16.03.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Processual Penal - Nulidades

Tráfico de drogas - Busca pessoal - Ausência de fundada suspeita - Nulidade das provas - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Nulidade das provas. Busca pessoal. Ilegalidade. Ocorrência. Ausência de fundada suspeita para legitimá-la. Abordagem realizada sem procedimento investigativo prévio ou de atitude suspeita. Nulidade das provas. Declaração. Ausência de provas advindas de fonte independente. Absolvição. Necessidade. Recurso provido.

- O Código de Processo Penal, em harmonia com a Constituição Federal, exige que haja concreta e fundada suspeita sobre a posse de objetos ilícitos, ainda que fundamentada *a posteriori*, para legitimar a realização de procedimento de busca pessoal.

- O suposto conhecimento dos policiais acerca de eventual envolvimento delitivo pretérito do agente não autoriza a busca pessoal, sob o risco de se restringir a garantia à privacidade, especialmente em comunidades e grupos mais vulneráveis e minoritários, alimentada pela discriminação contra negros e pobres.



- Inexistindo motivação concreta a legitimar o procedimento de busca pessoal realizado, ou seja, justa causa para autorizar a medida invasiva, forçoso reconhecer a nulidade de toda a prova dela decorrente, nos termos do art. 157, *caput* e § 1º, do CPP.

- Considerando que a apreensão de drogas decorreu de procedimento viciado, estando, ainda, ausentes outros elementos de prova decorrentes de fonte independente, a absolvição do acusado é medida que se impõe.

- Recurso provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.462990-0/001](#), Rel.^a Des.^a Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 12.03.2026, p. em 12.03.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto simples - Vítima pessoa jurídica - Danos morais - Fixação de indenização mínima - Inexistência de comprovação de efetivo abalo à honra objetiva da pessoa jurídica - Decote da indenização

Ementa: Apelação criminal. Furto simples. Decote da indenização por danos à vítima. Possibilidade somente quanto aos danos morais à pessoa jurídica. Necessidade de instrução específica e prova de lesão à honra objetiva. Recurso parcialmente provido.

- É inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica. Precedentes.

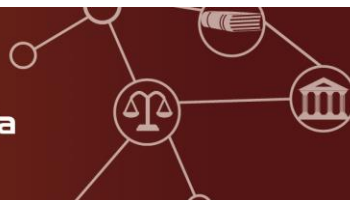
- Diante da inexistência de comprovação de efetivo abalo à honra objetiva da pessoa jurídica, deve ser desconstituída a condenação fundamentada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.309427-0/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 12.03.2026, p. em 12.03.2026).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Competência

Conflito de competência - Medida cautelar - Fatos conexos - Investigação - Inquérito policial - Prevenção - Princípio da perpetuação da jurisdição - Aplicabilidade

Ementa: Conflito negativo de jurisdição. Medida cautelar inominada criminal. Representação por busca e apreensão e prisão preventiva. Investigação relacionada a mais de um procedimento. Prevenção. Primeira distribuição em 2024. Art. 83 e 70 do CPP. Art. 43 do CPC c/c art. 3º do CPP. Princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Competência do juízo que primeiro conheceu dos fatos. Competência do juízo suscitado.



- A competência territorial e funcional, por ostentar natureza relativa, firma-se pela prevenção quando dois ou mais juízos igualmente competentes conhecem de feitos relacionados ao mesmo contexto fático.

- A distribuição anterior de medida cautelar criminal, fundada em fatos conexos à investigação posteriormente formalizada em inquérito policial, é suficiente para fixar a competência do juízo prevento.

- O princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, previsto no art. 43 do CPC e aplicável ao processo penal por força do art. 3º do CPP, impede a modificação da competência validamente estabelecida por ato jurisdicional anterior.

- A posterior distribuição do inquérito policial a juízo diverso não tem o condão de afastar a prevenção já consolidada, sob pena de violação à segurança jurídica e à unidade da jurisdição penal.

(TJMG - [Conflito de Jurisdição nº 1.0000.25.474799-1/001](#), Rel. Des. Marco Antônio de Melo, 6ª Câmara Criminal, j. em 17.03.2026, p. em 18.03.2026).

Processo criminal - Direito penal - Direito Processual Penal

Homicídio triplamente qualificado - Dosimetria da pena - Valoração negativa da culpabilidade - Recurso que dificultou a defesa da vítima - Qualificadora - Distinção - *Bis in idem* - Não ocorrência - Agravante - Reincidência - Decote - Impossibilidade

Ementa: Recurso de apelação criminal. Homicídio triplamente qualificado (art. 121, § 2º, I, III e IV, CP). Tribunal do Júri. Dosimetria da pena. Primeira fase. Culpabilidade exacerbada. Premeditação e frieza no planejamento. Valoração negativa mantida. Ausência de *bis in idem* com a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima. Maus antecedentes e reincidência. Utilização de condenações transitadas em julgado distintas. Legalidade. Circunstâncias do crime. Emprego de tortura e sofrimento prolongado. Fundamentação idônea. Segunda fase. Agravantes reconhecidas. *Quantum* de exasperação proporcional. Recurso conhecido e não provido.

- A culpabilidade, quando lastreada em elementos fáticos concretos que demonstram planejamento prévio, frieza e perseguição da vítima, elementos que transcendem o dolo comum ao tipo penal de homicídio, justifica a sua valoração negativa na primeira fase da dosimetria da pena. Tal análise se distingue da qualificadora de "recurso que dificultou a defesa da vítima", que se refere ao modo de execução do crime, não configurando, portanto, *bis in idem*.

- A aplicação da circunstância judicial dos maus antecedentes na primeira fase da dosimetria e da agravante da reincidência na segunda fase não configura *bis in idem* quando fundamentadas em condenações transitadas em julgado distintas. Os maus antecedentes abrangem o histórico criminal pretérito do agente, enquanto a reincidência exige uma nova condenação após o trânsito em julgado de condenação anterior, sendo institutos com requisitos e finalidades diversas dentro do sistema de individualização da pena.

- No que tange às qualificadoras reconhecidas pelo Tribunal do Júri, a sentença de primeiro grau agiu corretamente ao utilizar uma delas para qualificar o tipo penal



(motivo fútil) e as demais (emprego de tortura e recurso que dificultou a defesa da vítima) como circunstâncias judiciais desfavoráveis na primeira fase e agravante na segunda fase da dosimetria, respectivamente, em conformidade com a pacífica jurisprudência que busca evitar o *bis in idem* na própria aplicação das qualificadoras.

- Recurso conhecido e desprovido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.457427-0/001](#), Rel. Des. Élio Batista de Almeida, 9ª Câmara Criminal, j. em 18.03.2026, p. em 19.03.2026).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Sucessões

[Inventário - Imóvel sem registro imobiliário - Partilha direitos possessórios - Possibilidade](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Direito das Sucessões e Processual Civil. Inventário. Partilha de direitos possessórios. Imóvel sem registro imobiliário. Possibilidade. Recurso provido.

I. Caso em exame.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo inventariante contra decisão que determinou a retificação do esboço de partilha nos autos de inventário, com exclusão de imóvel desprovido de registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob o fundamento de inviabilidade de comprovação da titularidade dominial.

II. Questão em discussão.

- Possibilidade de inclusão, para fins de partilha no inventário, de direitos possessórios sobre imóvel sem o devido registro imobiliário, cuja posse era exercida pela autora da herança.

III. Razões de decidir.

- A decisão recorrida, ao condicionar a partilha dos direitos possessórios à prévia regularização dominial do imóvel, não se coaduna com o ordenamento jurídico nem com a orientação consolidada da jurisprudência.

- O Código Civil dispõe que a posse se transmite aos herdeiros (art. 1.206), não havendo exigência legal de registro imobiliário como condição para partilha de direitos possessórios. O acervo hereditário pode abranger bens, direitos e ações com conteúdo econômico, ainda que não regularizados formalmente.

- Exigir o registro imobiliário como condição prévia para inclusão do bem na partilha corresponde a obstáculo excessivo, pois a existência de direitos possessórios, quando exercidos de forma comprovada e econômica, integra o patrimônio transmissível *causa mortis*.

- A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local reconhece a possibilidade de partilha de direitos possessórios sobre imóveis não registrados, desde que comprovada a posse e inexistente prejuízo a terceiros. O provimento do recurso não implica reconhecimento de domínio, mas autoriza a manutenção dos direitos possessórios no inventário, para futura partilha, atendidos os requisitos legais.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso provido para afastar a determinação de exclusão do bem e autorizar o prosseguimento do inventário com a inclusão dos direitos possessórios sobre o imóvel, desde que comprovada a posse exercida pela autora da herança.

Tese de julgamento: "1. É admissível a inclusão, para fins de partilha no inventário, de direitos possessórios sobre imóvel desprovido de registro imobiliário, desde que comprovada a posse exercida pelo autor da herança e inexistente prejuízo a terceiros."

Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 1.206.

Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.984.847/MG, Rel.^a Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 21.06.2022, DJe de 24.06.2022. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Apelação Cível nº 1.0000.21.143239-8/001, Rel. Des. Pedro Aleixo, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 05.05.2022, p. em 06.05.2022.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.483392-4/001](#), Rel.^a Des.^a Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 12.03.2026, p. em 13.03.2026).

Processo cível - Direito Civil - Capacidade civil

Testamentos públicos - Surdez e mudez das testadoras - Alfabetização comprovada - Formalidades legais observadas

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária de nulidade de testamento, inventário e partilha. Preliminar. Justiça gratuita. Rejeição. Mérito. Testamentos públicos. Capacidade das testadoras. Surdez e mudez. Alfabetização comprovada. Formalidades legais observadas. Princípio *favor testamenti*. Manutenção da sentença.

- Para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, a declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural detém presunção relativa de veracidade que deve ser mantida quando os elementos dos autos, como proventos de aposentadoria em valor mínimo e ausência de patrimônio vultoso, confirmam a impossibilidade de arcar com as custas processuais.

- A deficiência sensorial (surdez e mudez) não afeta, por si só, a plena capacidade civil para testar, desde que o testador consiga exprimir sua vontade de forma clara e consciente perante o tabelião, nos termos da Lei nº 13.146/2015.



- Comprovada a alfabetização das testadoras por meio de provas documentais (diplomas, anotações e assinaturas) e testemunhais robustas, revela-se válida a modalidade de testamento público, ainda que a leitura tenha sido acompanhada por mímicas e palavras compreensíveis, privilegiando-se a real intenção das falecidas (*favor testamenti*).

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.174738-9/003](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8^a Câmara Cível Especializada, j. em 13.03.2026, p. em 13.03.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.206 - Publicação: 9 de março de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1206.pdf.

Informativo 1.207 - Publicação: 16 de março de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1207.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 880 - Publicação: 09 de março de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0880>

Informativo 881 - Publicação: 17 de março de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0881>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.